

REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL - ICL

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º – O presente Regimento Interno determina as normas que regulam o funcionamento do **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL - ICL** quanto a: método de custeio e rateio de despesas entre os ASSOCIADOS (capítulo II); admissão e exclusão de ASSOCIADOS (capítulo III); assembleia geral (capítulo IV); conselho de deliberativo (capítulo V); Diretoria (capítulo VI); processo eleitoral (capítulo VII); grupos de trabalho e comissões técnicas (capítulo VIII); parcerias e apoios (capítulo IX); conselho superior (capítulo X); e, conselho fiscal (capítulo XI).

CAPÍTULO II

COTA MÍNIMA ANUAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º – As despesas incorridas pelo **ICL**, assim entendidas aquelas necessárias à regular manutenção da infraestrutura e das operações e projetos do Instituto, serão custeadas por todos os ASSOCIADOS.

Artigo 3º – As despesas do **ICL** serão divididas em DESPESAS FIXAS e DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.

Parágrafo 1º – As DESPESAS FIXAS são aquelas necessárias à manutenção da infraestrutura logístico-operacional do **ICL**, tais como, mas não se limitando: folha de pagamento, despesas gerais, encargos, mobiliário e instalações.

Parágrafo 2º – As DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS são aquelas necessárias ao desenvolvimento de ações e projetos não previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Assembleia Geral Ordinária, tais como, mas não se limitando: assessoria jurídica, de imprensa, política e tributária, publicações de material para eventos, patrocínios e realização de eventos.

Artigo 4º – Os ASSOCIADOS contribuirão anualmente da seguinte forma:

- a) Os ASSOCIADOS MANTENEDORES pagarão as contribuições sociais, que forem aprovadas pela Assembleia Geral, conforme registrado em ata. As contribuições anuais devem ser suficientes para o pagamento da totalidade das DESPESAS FIXAS e DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS e divididas aritmeticamente, de forma igualitária, excluídas as contribuições anuais pagas pelos ASSOCIADOS COLABORADORES.

- b) Os ASSOCIADOS COLABORADORES pagarão as contribuições sociais, que forem aprovadas pela Assembleia Geral, conforme registrado em ata. As contribuições dos ASSOCIADOS COLABORADORES serão utilizadas para pagamento das DESPESAS FIXAS e DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.

Parágrafo 3º – O valor anual da cota mínima será definido por ocasião da elaboração do planejamento de atividades anual e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º – O valor anual da cota mínima poderá ser pago integralmente, antecipadamente, em uma única parcela, ou mensalmente, proporcionalmente a 1/12 do valor da cota mínima.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º – Observados os termos do Estatuto do ICL, os requisitos para se admitir sociedade como ASSOCIADO são os seguintes:

- i. Atender as exigências legais para seu funcionamento regular;
- ii. Ter sido recomendado por um ASSOCIADO MANTENEDOR quite com suas obrigações sociais;
- iii. Assinatura de Termo de concordância com o Estatuto - CAPÍTULO IV, SECÇÃO I – DA ADMISSÃO e expressar, em sua atuação no ICL e fora dele, os princípios nele definidos,
- iv. Aprovação do pedido de admissão;

Artigo 6º – A admissão ao ICL está condicionada ao encaminhamento da seguinte documentação pelo requerente:

- pedido de admissão dirigido ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, segundo modelo a ser fornecido pelo Instituto;
- cópia dos atos societários de constituição da empresa ou últimas alterações estatutárias se entidade associativa ou de classe; e
- cópia de documentos societários comprovando que o representante está devidamente capacitado para assinar o pedido de admissão.

Parágrafo único – O pedido de admissão deverá ser dirigido ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO do ICL e protocolado na sede do Instituto, juntamente com a documentação mencionada acima.

Artigo 7º – A documentação descrita no artigo anterior será examinada pelos membros CONSELHO DELIBERATIVO do ICL, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO poderá solicitar à requerente quaisquer documentos adicionais que julgue apropriados para verificar a qualificação desta para ingressar no ICL.

Artigo 8º – A decisão de admissão de ASSOCIADO se dará por decisão unânime do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 9º – Em caso de aprovação do pedido de admissão, o ingresso no ICL será considerado concluído com a assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado.

Parágrafo único – A assinatura acima mencionada deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação informando o deferimento do pedido de ingresso no **ICL**, sob pena de presunção absoluta de desistência do pedido.

Artigo 10º – A saída voluntária de qualquer associado se dará por comunicação simples, por escrito, endereçada ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 1º – O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO deverá encaminhar cópia do pedido de saída a todos os Associados.

Parágrafo 2º – O Associado que sair voluntariamente durante o exercício fiscal permanece com a obrigação de contribuir com sua quota parte das despesas do **ICL** relativas aos meses que faltarem para o encerramento do exercício fiscal.

Artigo 11º – O CONSELHO DELIBERATIVO apreciará o pedido de suspensão ou exclusão de Associado, no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação de defesa escrita pelo Associado faltoso, verificadas as hipóteses do Artigo 18º do Estatuto.

Parágrafo 1º – O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, de ofício ou a pedido de qualquer ASSOCIADO MANTENEDOR, poderá requerer a convocação de reunião do CONSELHO DELIBERATIVO para deliberar sobre suspensão ou exclusão de associado.

Parágrafo 2º – Da decisão de suspensão ou exclusão de Associado pelo CONSELHO DELIBERATIVO, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da suspensão ou exclusão, com descrição dos fatos e documentos disponíveis sobre a motivação da suspensão ou exclusão, para deliberar sobre penalidade imposta a qualquer associado nos termos do artigo precedente.

Parágrafo 4º – A suspensão ou exclusão de associado deverá ser o primeiro item da ordem do dia de Assembleia Geral convocada para esse fim e, antes de qualquer deliberação, o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO permitirá que o associado se manifeste a respeito da matéria.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO ou, por qualquer membro do CONSELHO DELIBERATIVO, ou pela maioria dos ASSOCIADOS MANTENEDORES quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º – A convocação para as Assembleias Gerais dar-se-á por qualquer meio de comunicação que contenha confirmação inequívoca de recebimento, tais como carta individual com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, exceto nas hipóteses de prazo distinto previstos nesse Estatuto e na legislação aplicável. O Edital de Convocação deverá especificar o dia, hora e local da Assembleia, assim como a ordem do dia, disponibilizando-se cópia de todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos ASSOCIADOS MANTENEDORES quites com suas obrigações sociais, poderá considerar sanada a falta de convocação ou a inobservância do prazo de convocação acima estabelecido.

Artigo 13º – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos ASSOCIADOS MANTENEDORES quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 1º – Os Associados se farão representar nas Assembleias Gerais por seus representantes ou procuradores, devidamente constituídos para tanto, devendo a documentação pertinente ser apresentada ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO ou a pessoa por ele indicada antes da Assembleia, e verificadas pela mesa da Assembleia na abertura dos trabalhos.

Parágrafo 2º – O ICL deverá manter lista de presença em suas Assembleias Gerais, que deverá ser firmada como condição para que o Associado entre no local da reunião.

Artigo 14º – O exercício de voto será garantido aos ASSOCIADOS MANTENEDORES que não estiverem suspensos e que estiverem quites com suas obrigações financeiras, conforme verificado pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo único– Os ASSOCIADOS COLABORADORES poderão comparecer nas Assembleias Gerais, com direito de voz, mas sem direito de voto.

Artigo 15º – A Mesa será presidida pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO ou seu substituto, e secretariada por uma pessoa indicada pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo único – O secretário preparará a ata de cada Assembleia Geral, contendo o sumário das discussões e deliberações. Uma via será firmada pelos ASSOCIADOS MANTENEDORES presentes e as demais vias, se necessárias, poderão ser firmadas apenas pela mesa. Cópia dessa ata deverá ser fornecida oportunamente a todos os Associados.

Artigo 16º – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos ASSOCIADOS MANTENEDORES presentes e quites com suas obrigações financeiras perante o ICL.

Artigo 17º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- leitura, discussão e votação do balanço e do relatório das contas do ICL relativas ao exercício social encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior;
- homologação do orçamento do exercício social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO *ad referendum*;
- eleição do CONSELHO DELIBERATIVO e do Conselho Fiscal e homologação do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, no exercício social em que os respectivos mandatos findarem.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência e sua convocação deverá ser instruída com cópia do balanço e relatório das contas do ICL, bem como com cópia dos pareceres sobre esse balanço emitidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL e, se houver, dos auditores independentes.

CAPÍTULO V

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18º – Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO, além das outras atribuições específicas estabelecidas no Estatuto e na legislação aplicável:

- i- Admitir e demitir empregados; representar o ICL perante a Caixa Econômica Federal, para assuntos relativos ao FGTS e perante o INSS, para todos os procedimentos relativos à Previdência Social, podendo apresentar documentos e requerimentos bem como praticar todos os atos necessários;
- ii- Representar o Instituto perante Cartórios e Serventias de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuintes, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos que, embora não expressamente citados, devam ser praticados no interesse do Instituto;
- iii- Fiscalizar a gestão do Diretor e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos.
- iv- Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras junto a instituições financeiras no Brasil, podendo requerer e retirar extratos, talões de cheques e cartões magnéticos, cadastrar sua respectiva senha, depositar e retirar dinheiro, títulos, cauções e outros valores, emitir, sacar, endossar, descontar, receber, aceitar, protestar, caucionar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, duplicatas e notas promissórias;
- v- Assinar contratos e demais documentos, necessários ao bom desempenho das atividades do Instituto, observados os limites fixados.
- vi- Fixar as contribuições associativas anuais dos associados bem como autorizar o seu parcelamento, na periodicidade que julgar conveniente;
- vii- Eleger o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.
- viii- Definir as políticas gerais que orientam as atividades do ICL, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente por seus integrantes;
- ix- Criar Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas, com o intuito de melhor alcançar os objetivos sociais;
- x- Aprovar o planejamento anual; a respectiva dotação orçamentária e o plano de captação de recursos;
- xi- Propor a alteração do Estatuto à Assembleia Geral;
- xii- Deliberar sobre a contratação do Diretor.

Artigo 19º – Os Associados deverão indicar, por meio de ofício ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, dentre seus administradores ou procuradores com poderes de representação

perante terceiros, duas pessoas físicas, que serão consideradas suas representantes no CONSELHO DELIBERATIVO, sendo um titular e outro suplente, que poderão ser substituídos a qualquer momento.

Artigo 20º – O ASSOCIADO MANTENEDOR poderá renunciar à posição de membro do CONSELHO DELIBERATIVO a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito direcionada ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo único – Se com a renúncia de ASSOCIADO MANTENEDOR, o CONSELHO DELIBERATIVO apresentar número de membros inferior ao mínimo determinado no Estatuto do ICL para funcionamento do órgão, deverá ser convocada Assembleia Geral nos termos previstos nesse Regimento, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da carta de renúncia.

Artigo 21º – O CONSELHO DELIBERATIVO terá um Presidente, eleito dentre as representantes titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – No primeiro ano do mandato, o presidente do CONSELHO DELIBERATIVO deverá ser escolhido na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Parágrafo 2º – Caso o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO deixe de representar o ASSOCIADO MANTENEDOR que o indicou, esse representante cessará automaticamente de exercer o cargo e novo Presidente deverá ser eleito na reunião seguinte.

Parágrafo 3º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, o mesmo indicará substituto, dentre seus pares efetivos, para exercer interinamente a função.

Artigo 22º – O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social ou a legislação aplicável:

- i. Dirigir a entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a COLABORADOR(es) do quadro funcional ou procuradores com poderes especiais, nos temas não reservados à competência colegiada dos órgãos estatutários, observado o disposto no Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 26 do Estatuto do ICL.
- ii. Praticar atos de administração ordinários, obedecendo as atribuições, metas e diretrizes aprovadas pela ASSEMBLEIA GERAL e pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- iii. Zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da entidade e do setor;
- iv. Cumprir e fazer cumprir as resoluções da ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO DELIBERATIVO, do Estatuto e seu Regimento Interno;
- v. Preparar e submeter à aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO o Orçamento Anual e a prestação de contas do exercício anterior, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante às necessidades dos serviços;
- vi. Celebrar contratos, observados os limites de valores que dependem de prévia aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO;
- vii. Organizar o relatório de administração do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do CONSELHO FISCAL e do CONSELHO DELIBERATIVO, para posterior deliberação pela ASSEMBLEIA GERAL;
- viii. Representar o ICL de maneira geral, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto;

- ix. Administrar o patrimônio do ICL, constituído pela totalidade dos seus bens;
- x. Elaborar planejamento de atividades anual e submetendo-o ao CONSELHO DELIBERATIVO;
- xi. Executar as Política de controles internos, *compliance* e gestão de riscos do ICL, incluindo:
 - a) Cumprir e fazer cumprir pelos colaboradores do ICL e dos ASSOCIADOS no exercício de suas atividades no ICL a lei e por todas as normas internas que pautam as atividades do Instituto, envidando seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância das normas de defesa da concorrência e anticorrupção vigentes, incluindo, dentre outras, as Leis nº 12.529/2011 e nº 12.846/2013;
- xii.
 - b) Cumprir e fazer cumprir pelos colaboradores do ICL e dos ASSOCIADOS no exercício de suas atividades no ICL o Código de Integridade e Conduta e da Política de Segurança da Informação pelo ICL e seus ASSOCIADOS;
- xiii.
 - c) Reforçar a ética e transparência na condução das atividades do ICL, sobretudo no que se refere a eventuais conflitos com as normas concorrenciais e anticorrupção vigentes;
- xiv.
 - d) Garantir que todos os COLABORADOR(es) do ICL receba(m) o devido treinamento a respeito do Código de Integridade e Conduta e da Política de Segurança da Informação.
- xv.
 - e) Submeter e comunicar ao CONSELHO DELIBERATIVO quaisquer desvios de conduta de COLABORADOR(es) e/ou ASSOCIADOS do ICL.

Artigo 23º – O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á sempre que necessário, preferencialmente a cada 2 (dois) meses, em qualquer local julgado conveniente pelos representantes de seus membros, mediante a convocação de seu Presidente ou de dois outros representantes titulares.

Parágrafo 1º – As reuniões serão convocadas por comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de e-mail com aviso de recebimento a todos os representantes titulares e suplentes dos Associados integrantes do Conselho, devendo nela constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 2º – Deverá ser disponibilizado antes da reunião todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo 3º – A convocação prevista no Parágrafo 1º será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos ASSOCIADOS MANTENEDORES que integrem o CONSELHO DELIBERATIVO, através de seus representantes titulares ou, em sua ausência, pelos suplentes.

Parágrafo 4º – Até 1 (um) dia útil antes da reunião, qualquer representante titular do CONSELHO DELIBERATIVO poderá requerer a inclusão de um novo item na ordem do dia, mediante comunicação por escrito com aviso de recebimento para todos os outros representantes titulares e suplentes, devendo para tanto disponibilizar todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo 5º – Qualquer representante titular do CONSELHO DELIBERATIVO poderá convocar reuniões extraordinárias ou incluir item na pauta de reunião já convocada, sem respeitar a antecedência prevista no Parágrafo anterior, em caso de justificada urgência na matéria a ser discutida, através de convocação com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, por e-mail, devendo informar a ordem do dia no documento de convocação.

Parágrafo 6º – As reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO serão instaladas sempre que estiver presente a maioria dos representantes, sendo permitida a representação pelo suplente se o titular não comparecer.

Parágrafo 7º – Os representantes do CONSELHO DELIBERATIVO poderão reunir-se por meio de áudio ou vídeo conferência, se conveniente.

Parágrafo 8º – Os representantes do CONSELHO DELIBERATIVO poderão, em virtude da matéria, valer-se de assessoria especializada, tais como contábil e jurídica.

Parágrafo 9º – Os trabalhos das reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO obedecerão à seguinte ordem:

- assinatura em lista de presença, que poderá ser dispensada, em caso de reunião por áudio ou vídeo conferência;
- abertura da sessão;
- prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem constante da convocação;
- encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada representante; e
- elaboração de ata, que poderá ser feita de forma sumária, e leitura para aprovação, reservado o direito de qualquer representante presente apresentar voto em separado.

Artigo 24º – As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos representantes dos Associados integrantes do CONSELHO DELIBERATIVO presentes à reunião, permitindo-se o voto de suplente na ausência de titular.

Artigo 25º – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer representante e com aprovação da maioria dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo único – No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA DO ICL

Artigo 26º – A DIRETORIA será exercida por um profissional independente dos Associados e de reputação ilibada, indicado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 27º – O Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo, por recomendação da maioria simples dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO e deliberação da maioria dos ASSOCIADOS MANTENEDORES.

Artigo 28º – São requisitos indispensáveis para a ocupação do cargo de Diretor:

- ser independente e não integrante dos quadros dos ASSOCIADOS MANTENEDORES e/ou COLABORADORES;

- não exercer atribuição relacionada a qualquer Associado nem estar fornecendo, comprando ou oferecendo serviços e/ou produtos a qualquer Associado ou ao ICL, direta ou indiretamente (inclusive através de pessoa jurídica de que seja sócio com participação relevante, de cônjuge, de parente de até 3º grau ou de interposta pessoa);
- não ser cônjuge ou parente de até 3º grau de algum representante de Associado na Assembleia Geral ou no CONSELHO DELIBERATIVO;
- não ter sido sócio, nos últimos 3 (três) anos, de firma de auditoria que audite ou tenha auditado o ICL neste mesmo período.

Artigo 29º – Compete ao Diretor:

- praticar atos de administração ordinários e/ou delegá-los a funcionários do ICL, obedecendo às atribuições, metas e diretrizes aprovadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- fazer com que os funcionários do **ICL** recebam o devido treinamento sobre políticas de *Compliance*;
- zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da Instituo e do setor;
- cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, do CONSELHO DELIBERATIVO, do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- preparar e submeter à aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO o Orçamento Anual do **ICL** e a prestação de contas do exercício anterior, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante às necessidades dos serviços;
- celebrar contratos, observados os limites de valores que dependem de prévia aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO;
- organizar o relatório de administração do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e do CONSELHO DELIBERATIVO, para deliberação pela Assembleia Geral;
- representar o **ICL** em consonância com as atribuições, devidamente registradas em ata, que lhe forem conferidas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, observadas as restrições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.
- administrar o patrimônio do **ICL**, constituído pela totalidade dos bens que ele possui.

CAPÍTULO VII

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30º – As eleições para o CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL serão realizadas de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regulamento.

Artigo 31º – As eleições poderão ser procedidas por escrutínio secreto, em Assembleia Geral, assegurado o sigilo do voto por:

- uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos ao CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL, e nome do candidato ao cargo de Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

- isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas por membros da mesa que estiver administrando a Assembleia Geral, que atuará como mesa coletora e apuradora de votos;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 32º – As eleições para o CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL, serão realizadas nas Assembleias Gerais convocadas para essa finalidade, de acordo com o Estatuto Social e este Regimento.

Parágrafo 1º – Constará, obrigatoriamente, do edital: data, local e horário para votação, em 1ª e 2ª convocação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento do Instituto no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatos e processo de seu julgamento e “quórum” para as votações, observado o disposto no estatuto.

Parágrafo 2º – Qualquer candidato a cargo eletivo no ICL deverá apresentar os seguintes documentos, para terem sua candidatura registrada:

- ficha de qualificação dos candidatos;
- cópia de CPF e documento de identidade dos candidatos;
- declaração de idoneidade moral do candidato; e
- declaração do Associado atestando ser o representante seu administrador ou empregado.

Artigo 33º – As Chapas e o candidato a Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO deverão ter suas candidaturas registradas em até 2 (dois) dias após a convocação para a Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

Artigo 34º – O ICL manterá, em sua sede, pessoa habilitada a receber os registros de chapa dos candidatos a cargos eletivos e a prestar informações concernentes ao processo eleitoral. O Instituto funcionará em horário normal do expediente e fornecerá recibo correspondente ao registro das chapas.

Parágrafo único – O registro de chapas será realizado através de requerimento dirigido ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO por qualquer integrante da chapa.

Artigo 35º – Compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, no prazo de 1 (um) dia após o encerramento do registro de chapas, notificar os Associados sobre os nomes dos candidatos registrados.

Artigo 36º – Será de 2 (dois) dias o prazo para a impugnação de candidatos, a contar da data da divulgação das chapas registradas.

Artigo 37º – As impugnações aos candidatos registrados serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do ICL e sejam firmadas por associado em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e entregue, contra recibo, na sede do Instituto.

Artigo 38º – Cientificado oficialmente, em 1 (um) dia, pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, o candidato impugnado terá 1 (um) dia para contestar a impugnação, juntando provas do seu interesse.

Artigo 39º – Instruído o processo de impugnação, caberá ao CONSELHO DELIBERATIVO do ICL decidir o conflito, no prazo de 1 (um) dia, contado da juntada da contestação.

Parágrafo único – O CONSELHO DELIBERATIVO, a seu critério, poderá notificar as partes para que sejam ouvidas, em dia e hora pré-determinados.

Artigo 40º – Da decisão do CONSELHO DELIBERATIVO caberá recurso à Assembleia Geral, a ser julgado na própria Assembleia convocada para a eleição, recurso que será considerado, automaticamente, primeiro item da pauta.

Artigo 41º – Todos os membros da mesa coletora e apuradora de votos deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e apuração.

Artigo 42º – Compete ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO organizar com a necessária antecedência o expediente necessário à votação: lista de votantes, folha de votação, cabine indevassável e cédula única que lhe assegure a lisura e autenticidade.

Artigo 43º – A mesa coletora e apuradora de votos resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a sessão, registrando-as em ata, inclusive os protestos.

Artigo 44º – Cada representante da Associada eleitora, pela ordem de apresentação à mesa, após identificar-se, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e dirigir-se-á à cabine para assinalar os candidatos de sua preferência. De volta, a depositará na urna.

Artigo 45º – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto representantes de Associados a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora e apuradora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Artigo 46º – Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora e apuradora fará lavrar a ata correspondente que será assinada pelos mesários registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos Associados em condições de votar, como, resumidamente, os protestos.

Artigo 47º – O presidente da mesa verificará pela folha de votantes, se foi observado o “quórum” previsto no Estatuto Social e neste Regimento e a seguir determinará a abertura da urna e a conferência das cédulas em relação ao número de votantes.

Parágrafo 1º – Será anulado o voto, cuja cédula apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres passíveis de identificação do eleitor, ou, ainda, assinaladas mais de uma opção de voto sobre a mesma deliberação.

Parágrafo 2º – Havendo protestos, durante a apuração serão eles registrados em ata.

Parágrafo 3º – Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleitos os que obtiverem maioria de votos, fazendo lavrar a ata correspondente, que será assinada pelos integrantes da mesa.

Artigo 48º – Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

- que foi realizada em dia e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do período determinado sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- que foi realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto e no presente Regimento;
- que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou Associado.

Artigo 49º – Competirá ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO em exercício, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da realização das eleições, dar publicidade ao resultado.

Artigo 50º – Os eleitos tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 51º – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto.

CAPÍTULO VIII

GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 52º – O CONSELHO DELIBERATIVO poderá criar e extinguir Grupos de Trabalho, para assessorar o ICL e fazer contato perante terceiros a respeito de áreas específicas, bem como para desenvolver estudos, análises específicas, elaboração de opiniões e pareceres sobre tais áreas.

Parágrafo 1º – Os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, a ser escolhido entre os seus membros e homologado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Parágrafo 2º - O CONSELHO DELIBERATIVO poderá, ainda, convidar entidades ou empresas não associadas, de áreas afins, para compor os Grupos de Trabalho ou Comissões Técnicas que possam contribuir com os objetivos do ICL estabelecidos nos seus Estatutos.

Artigo 53º – As deliberações dos Grupos de Trabalho serão tomadas por maioria de votos dos representantes dos ASSOCIADOS MANTENEDORES presentes à reunião, consubstanciadas em ata e encaminhadas aos entes solicitantes.

Parágrafo 1º – Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho não serão considerados representantes legais do ICL, nem tampouco terão poderes para vincular o ICL.

Parágrafo 2º – Quando os Coordenadores dos Grupos de Trabalho forem funcionários dos Associados, todas as suas despesas incorridas no exercício da função serão custeadas pelo Associado ao qual esteja vinculado.

Artigo 54º – Cabe aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

- i. auxiliar o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e o Diretor na administração operacional do ICL;
- ii. zelar pelo cumprimento da lei e por todas as normas internas que pautam as atividades do ICL;
- iii. reforçar a ética e transparência na condução das atividades do Instituto;
- iv. convocar para as reuniões os representantes dos Associados, sempre que possível com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando com clareza o assunto a ser tratado para que todos compareçam devidamente preparados;
- v. designar, em rodízio, representantes presentes às reuniões para secretariar os trabalhos;
- vi. dirigir os trabalhos, submetendo, inicialmente, aos componentes dos Grupos de Trabalho, uma interpretação do tema ou problema a estudar e, após, distribuir tarefas de pesquisas e estudos;
- vii. encaminhar ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO do ICL parecer final, como resultado da opinião dos membros do Grupo de Trabalho;
- viii. Lavratura de atas de reuniões realizadas, em que constarão a presença dos componentes, a agenda dos trabalhos a desenvolver e as decisões ou recomendações julgadas necessárias.

Parágrafo 1º – As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do ICL ou em outro local designado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Parágrafo 2º – As Atas de reuniões, para todos os efeitos, consideradas como documentos RESERVADOS, somente poderão ser distribuídas no âmbito dos Associados do ICL, permitida a sua divulgação para terceiros mediante autorização do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

CAPÍTULO IX

PARCERIAS E APOIOS

Artigo 55º – O CONSELHO DELIBERATIVO poderá admitir como APOIADOR do ICL a pessoa natural ou jurídica que, sem associar-se e identificando-se com os seus princípios e valores, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas apoiadoras serão entidades que não estão ligadas diretamente à cadeia componente do setor de combustíveis.

Parágrafo segundo. A nomeação dos APOIADORES será deliberada em reunião ordinária do CONSELHO DELIBERATIVO do ICL.

Parágrafo terceiro. Os APOIADORES terão assento no CONSELHO SUPERIOR do ICL, de acordo o artigo 32º do Estatuto do Instituto.

CAPÍTULO X

CONSELHO SUPERIOR

Artigo 56º – O CONSELHO SUPERIOR será composto por membros do CONSELHO DELIBERATIVO e por outros membros nomeados pelo CONSELHO DELIBERATIVO em reunião ordinária, com respectivo registro em ata e comunicação aos Associados.

Parágrafo único. Os membros do CONSELHO SUPERIOR estão obrigados às políticas de *Compliance* do ICL e antes da posse deverão assinar o Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado.

Artigo 57º — As reuniões do CONSELHO SUPERIOR serão presididas pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, que deverá coordenar e conduzir as atividades relacionadas ao órgão.

Parágrafo primeiro. O Conselho Superior reunir-se-á com o CONSELHO DELIBERATIVO na sede do ICL, ou em outro local previamente escolhido, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo segundo. A agenda da reunião deverá ser enviada previamente aos membros do CONSELHO SUPERIOR, com o objetivo de permitir a sua análise prévia para expressão das sugestões que permitam a definição das estratégias de atuação junto do ICL.

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL

Artigo 58º – O ICL terá um Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o correspondente ao do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 59º – O Conselho Fiscal deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas indicadas pelos ASSOCIADOS MANTENEDORES.

Parágrafo 1º – Cada ASSOCIADO MANTENEDOR só poderá indicar 1 (uma) pessoa para membro titular e 1 (uma) pessoa para membro suplente do Conselho Fiscal.

Artigo 60º – Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício social findo para posterior decisão da Assembleia Geral;
- emitir parecer sobre a proposta orçamentária do ICL para o exercício social seguinte;
- reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO;
- denunciar, por qualquer de seus membros, ao Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do ICL, à Assembleia Geral, as irregularidades e os erros de que tomar conhecimento, além de sugerir providências úteis ao Instituto;
- analisar, ao menos uma vez ao ano, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Instituto; e

- se necessário, consultar profissionais externos, remunerados pelo **ICL**, para obter subsídios em matérias de maior relevância.

Parágrafo 1º – Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, a previsão orçamentária, e alterações desta, deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral convocada para aprovação dessas matérias.

Parágrafo 2º – As regras de convocação e deliberação do CONSELHO DELIBERATIVO se aplicarão, *mutatis mutandis*, às reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º – Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 62º – Os casos omissos ou não previstos no Estatuto Social nem neste Regimento Interno serão regulados por atos do CONSELHO DELIBERATIVO, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 63º – Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 17.06.2020.

REGIMENTO INTERNO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/06/2020

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia

Visto do Advogado: